

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e
a EMPRESA MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, com sede no SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital, CEP: 70040-020, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0002-23, Inscrição CF/DF nº 07.738.864/002-01 representada neste ato nos termos de seu Estatuto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME**, estabelecida à Q QA 21, s/n, setor Leste, Planaltina/GO, CEP: 73.752-121, inscrita no CNPJ sob nº. 19.873.559/0001-54, neste ato representado por **Marlene Barros Nogueira**, empresária, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 763.442 SSP-DF, inscrita no CPF sob nº. 520.622.361-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, de que trata o Processo de Contratação NLP nº. 032/2020, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado, conforme Termo de Referência - Anexo I e Proposta comercial – Anexo II, os quais fazem partes integrantes do presente instrumento;

1.2. No presente contrato, os serviços técnicos de Manutenção Preventiva serão executados de acordo com as rotinas de Manutenção Preventiva recomendadas pelos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado e na experiência profissional da **CONTRATADA**. As visitas serão realizadas **trimestralmente** para o cumprimento das rotinas de Manutenção Preventiva detalhadas neste contrato.

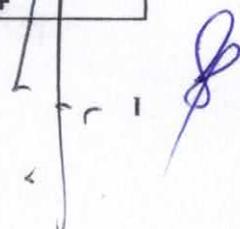
1.3. Não se inclui no mesmo o fornecimento de peças que venham a desgastar-se ou danificar-se, e a reposição de peças estará sujeita à aprovação por escrito de orçamento complementar por parte do **CONTRATANTE**.

1.4. As visitas necessárias para executar os serviços decorrentes de manutenção corretiva estão contempladas no valor estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda.

1.5. Relação de equipamentos objeto da prestação dos serviços:

ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL
Modelos: Modernitar e High Wall			
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 btus.	Carrier	08	Edifício Via Capital, SBN quadra 02, Bloco F nº 70, salas 1501, 1502 e 1503. Brasília/DF
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 36.000 btus.	Carrier	02	

Marlene



Aparelho de ar condicionado com capacidade de 60.000 btus.	Carrier	02	
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 60.000 btus.	Carrier	02	

1.6. Especificação dos serviços

1.6.1. Manutenção Preventiva em equipamentos de Ar Condicionado, modelos Modernitar e High Wall:

- a) desmontagem do equipamento para lavar;
- b) lavar e secar filtro de ar descartável;
- c) verificar aletas danificadas, amassadas e ou que precisem ser substituídas;
- d) verificar as condições e ou obstruções de sujeiras na mangueira do dreno;
- e) verificar vibrações causadas pelos componentes elétricos (compressor e etc.);
- f) verificar se as instalações elétricas estão corretas;
- g) realizar reaperto de todos os parafusos de terminais elétricos que tenham cabo elétrico e necessitem desse procedimento de segurança;
- h) verificar balanceamento de hélice e turbina;
- i) lubrificação do motor do ventilador;
- j) verificação de vazamento de água e, em sendo o caso, trocar conexões e dutos ou canos de cobre, espumas de proteção.
- k) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- l) Verificação do funcionamento dos controles remotos;
- m) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento;
- n) Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, serão então comunicados e executados mediante aprovação prévia de orçamento complementar pelo **CONTRATANTE**.

1.7. Manutenção Corretiva:

1.7.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer em conformidade com o especificado no Item 4 do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de manutenção preventiva e visitas para execução de manutenção corretiva, o **CONTRATANTE** pagará Trimestralmente à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota

ordene

Fiscal de serviços, o valor de R\$ 1.234,00 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais), totalizando o valor anual de R\$ 4.936,00 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais).

2.2. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Prestação de Serviços de Manutenção em aparelhos de ar condicionado", Processo de Contratação NLP 032/2020, adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.

2.3. As Notas Fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital - CEP: 70040-020 – Brasília-DF
CNPJ: 00.172.849/0002-23
Inscrição Estadual: 07.738.864/002-01

2.4. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos atualizados: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

2.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

2.6. A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço estabelecido nesta CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento contratual, ou ainda, por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE**

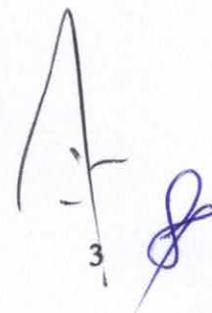
2.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

3.2. Utilizar-se de ferramentas adequadas e suficientes para a prestação dos serviços.

3



Montevideo

- 3.3. Quando da substituição de peças, o fornecimento de peças novas e de boa qualidade.
- 3.4. Informar ao **CONTRATANTE** por escrito a existência de qualquer defeito diagnosticado nos aparelhos e que não possam ser eliminados nos termos deste Contrato.
- 3.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao **CONTRATANTE** o relatório das atividades realizadas, após o término das manutenções.
- 3.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sobretudo a apresentação de certidões de regularidade fiscal.
- 3.7. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.
- 3.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do **CONTRATANTE** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Operar correta e adequadamente e dentro da capacidade técnica os aparelhos, evitando que ocorram danos de má operação.
- 4.2. Permitir a retirada de todas as partes e peças que forem necessárias.
- 4.3. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 4.4. Efetuar, trimestralmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 38, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

morelense

4





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

5.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

5.2.2. a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.2.3. o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e

5.2.5. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

5.3. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

5.3.1. Se após o prazo mencionado no item 5.3, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos da Lei 13.756/18.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - glosa;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

m. ordeno

5



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução dos serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à

morleni

contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido:

9.1.1. a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

9.1.2. por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

9.1.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

9.1.4. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

9.1.5. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato é intransferível não comportando subempreitada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

10.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o **CONTRATANTE** venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da **CONTRATADA**, deverá a mesma, reembolsar o **CONTRATANTE** por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.3. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília, 13 de julho de 2020.

marcelo

[Handwritten signature]
7



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE

Marlene Barros Nogueira

MARLENE BARROS NOGUEIRA - ME.
Marlene Barros Nogueira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Murilo Alves Nogueira
RG: 2.718.744

Nome: Alcivan da Silva
RG: 41.670.066-4

Marlene Barros Nogueira - ME
CNPJ: 19.873.559/0001-54
RM AR CONDICINADO
Murillo Alves Nogueira

Marlene



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em **14 (quatorze)** aparelhos de ar condicionado tipo **fancolete refrigerados à água**, instalados na subsele do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, localizado em Brasília/DF, com reposição de peças novas e componentes conforme marca, tipo e/ou capacidade, quando e, caso, diagnosticada a necessidade.

1.2. Dos equipamentos

ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL
Modelos: Modernitar e High Wall			
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 btus.	Carrier	08	Edifício Via Capital, SBN Quadra 02, Bloco F, nº 70, salas 1501, 1502 e 1503. Brasília, DF
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 36.000 btus.	Carrier	02	
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 60.000 btus.	Carrier	02	
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 24.000 btus.	Carrier	02	

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à necessidade contínua de climatização das salas da subsele do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, e para oferecer o adequado ambiente de trabalho aos Funcionários.

2.2. A Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com a eventual reposição de peças e componentes novos disponíveis no mercado, tem por objetivo manter de forma eficiente e segura, a qualidade da circulação do ar, o bem-estar dos funcionários e visitantes nos ambientes da subsele do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

3- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Constitui-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza geral, a eventual substituição preventiva de peças e ou componentes comprovadamente desgastados ou com defeito, ajustes, testes gerais de funcionamento, revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. **A manutenção preventiva será executada trimestralmente pela CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h e, se necessário, aos sábados das 08h às 12h.



3.1.1 – Periodicidade da manutenção preventiva

3.1.1.1. Trimestral

- a) desmontagem do equipamento para lavar;
- b) lavar e secar filtro de ar descartável;
- c) verificar aletas danificadas, amassadas e ou que precisem ser substituídas;
- d) verificar as condições e ou obstruções de sujeiras na mangueira do dreno;
- e) verificar vibrações causadas pelos componentes elétricos (compressor e etc.);
- f) verificar se as instalações elétricas estão corretas;
- g) realizar reaperto de todos os parafusos de terminais elétricos que tenham cabo elétrico e necessitem desse procedimento de segurança;
- h) verificar balanceamento de hélice e turbina;
- i) lubrificação do motor do ventilador;
- j) verificação de vazamento de água e, em sendo o caso, trocar conexões e dutos ou canos de cobre, espumas de proteção.
- l) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- m) Verificação do funcionamento dos controles remotos;
- n) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento;

3.1.1.2. Semestral

- a) inspeção geral na instalação do equipamento;
- b) aplicação de anticorrosivo no chassi se for o caso;
- c) Troca dos filtros de ar.

4- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Constitui-se manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as eventuais e necessárias substituições de peças e ou componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas do fabricante, limpezas e aspirações de sujeiras nas partes internas do equipamento quando necessário.

4.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato e também manuais e normas técnicas do fabricante;

4.3. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no prazo de 08 (oito) horas, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir das solicitações realizadas por telefone fixo, móvel, fax ou



mensagem eletrônica (e-mail) pelo CONTRATANTE, onde deverá haver número de registro de tais chamadas;

4.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre 8h e 18h, em dias úteis e, se necessário aos sábados das 08h às 12h;

4.5. Para os casos onde os serviços de manutenção corretiva demandar maior prazo de execução, esses deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, neste caso o aparelho deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, para atender ao departamento, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

4.6. Peças e ou componentes dos equipamentos, objeto **do contrato**, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e passarão a ser de propriedade do **CONTRATANTE**;

4.7. Peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais **novos**, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, **de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico** e com a aprovação do **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do contrato;

4.8. A recuperação de peças e ou componentes danificados será aceito quando **economicamente favorável** (tempo de devolução, garantia e custo) em relação à substituição por **novo** e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico conclusivo;

4.9. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar peças e ou componentes disponíveis facilmente no mercado local, considerando o tempo necessário para atendimento do reparo, descrito no item 4.3 e, em casos excepcionais, o período descrito no item 4.5 deste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.10. Os casos omissos no presente processo serão esclarecidos pelo Gestor do contrato.

5. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES

5.1. Constatado pela **CONTRATADA** a necessidade de reposição de peça, a mesma poderá ser adquirida por intermédio do **CONTRATANTE**, ou autorizado a **CONTRATADA** que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pelo Gestor do contrato e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.2. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela **CONTRATADA**;

5.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os componentes previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA. O **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridas de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

5.4. A **CONTRATADA** deverá substituir peças e ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, **considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações** de manutenção corretiva, com a substituição dos mesmos **num período de 30 (trinta) dias**, contados a partir da primeira solicitação;



5.5. A **CONTRATADA** somente procederá à substituição das peças após a autorização do Gestor do contrato, posteriormente aos procedimentos administrativos pertinentes;

5.6. A **CONTRATADA** somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e / ou equipamentos das dependências da subsede do CBC, sob qualquer finalidade, após autorização formal do **CONTRATANTE**. É responsabilidade da **CONTRATADA** remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7. Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas e terão **GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias**;

6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

6.1 A partir da data de início do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, móvel, ou mensagem eletrônica (e-mail) durante o horário das 8h às 18h para atendimento. Este serviço compreende uma **estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel e endereço eletrônico (e-mail)**, para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar **preposto** aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo fiscalização o **CONTRATANTE**. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Gestor do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Possuir recursos humanos treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as **normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho** e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRATANTE**, independentemente de quantas visitas forem necessárias, mesmo dentro do período de realização da manutenção preventiva;

8.4. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

8.5. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do **CONTRATANTE** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, **exclusivamente mão de obra própria**, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

8.6. Permitir que o responsável do **CONTRATANTE** inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

8.7. Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme especificado no item 3, bem como na localização dos aparelhos de ar condicionado, descritos no item 10;



8.8. Exigir que seu funcionário se apresente ao Gestor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

8.9. Exigir que seus funcionários colaborem com funcionários do **CONTRATANTE** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

8.10. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do **CONTRATANTE** e a comprovação atualizada da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do contrato;

8.11. Ministrando treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto;

8.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;

8.13. Os funcionários de serviços da **CONTRATADA** deverão estar limpos, utilizar uniformes e crachá;

8.14. **A CONTRATADA** será responsável perante o **CONTRATANTE**, a seus prepostos e / ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. **A CONTRATADA** deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento de notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.15. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto **do contrato**, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos de serviços, se for o caso, por ocasião das visitas de manutenção preventiva e / ou corretiva;

8.16. Fornecer ao Gestor do contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar no relatório, descrição das peças substituídas e suas referências, data do atendimento, andar, sala, descrição dos aparelhos como número de série, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, podendo utilizar veículos e motocicletas para agilizar os atendimentos, bem como o transporte de peças e componentes.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

9.2 Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos com relação aos serviços a serem executados;

9.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo de referência e no contrato de prestação de serviços.

10- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Edifício Via Capital, SBN, quadra 02, Bloco F nº 70 sala 1503 – CEP: 70040-020.

CNPJ: 00.172.849/0002-23

Inscrição estadual: 07.738.864/002-01

11- DA FORMA DE PAGAMENTO



11.1- O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

11.1.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 11.1 deste Termo.

11.1.2 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

12- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 38, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

12.2.2. a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

12.2.3. o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

12.2.5. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

13- DO REAJUSTE

13.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da participante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item 12, o valor será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.